

RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - 2023

ABRIL/2024



Índice

I – Sumário Executivo	3
II – Apresentação.....	4
III – Canais de Atendimento.....	6
IV – Acesso à Informação	7
IV.1 – Transparência Ativa.....	7
IV.1.1 – Índice de Cumprimento.....	8
IV.2 – Transparência Passiva	9
IV.2.1 – Volume de Solicitações de Acesso	9
IV.2.2 – Tempo Médio de Resposta	9
IV.2.3 – Índice de Satisfação do Usuário	10
IV.2.4 – Cumprimento do Prazo	12
IV.2.5 – Outros Indicadores	12
IV.3 – Dados Abertos	12
IV.3.1 – Informações sobre o PDA Vigente	13
IV.3.2 – Análise dos indicadores do Painel de Dados Abertos	14
IV.3.3 – Disponibilização do Relatório Anual.....	14
V – Perspectivas e Proposições para 2024	14



Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – 2023

I – Sumário Executivo

Senhor Presidente da Comissão de Valores Mobiliários,

Encaminho, nos termos da legislação e das orientações ora aplicáveis, e para ciência de V. Sa., Relatório da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação relativo ao ano de 2023.

Esse Relatório foi elaborado nos termos do disposto no artigo 67, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e em consonância com as atuais orientações aplicáveis¹.

Em atenção aos dados coligidos, tratados e adequadamente apresentados neste Relatório, destaco os seguintes pontos, referentes ao exercício de 2023:

- a CVM recebeu 439 (quatrocentos e trinta e nove) pedidos de Acesso à Informação – 40,3% a mais do que em 2022;
- o crescimento acima, em termos percentuais, foi significativamente superior à variação ocorrida no âmbito da Administração Federal como um todo, no mesmo período (aumento de 19,1%);
- não obstante o relevante aumento de demandas em tela, obteve-se, no âmbito desta Comissão de Valores Mobiliários - CVM, redução expressiva no Tempo Médio de Resposta (TMR) aos pedidos formulados, em

¹ Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

[...]

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União; [...]



comparação com 2022 (o TMR foi reduzido em 26,3%, de 17,17 dias para 12,65 dias);

- em razão da melhora acima, a CVM subiu 87 (oitenta e sete) posições no ranking de TMR, ocupando agora a 165ª posição, entre 321 (trezentos e vinte e um) órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e
- em junho de 2023, a CVM atingiu 100% de aderência aos 49 (quarenta e nove) itens de Transparência Ativa avaliados pela DD. Controladoria Geral da União - CGU, ocupando a 1ª (primeira) posição no ranking de Transparência Ativa, entre 321 (trezentos e vinte e um) órgãos e entidades da Administração Pública Federal (no encerramento do ano, essa aderência estava em 98%, com apenas um item pendente de cumprimento, conforme se verá adiante).

As páginas seguintes trarão detalhes a respeito dessas informações em destaque e outras.

Respeitosamente,

Original assinado por

Alexandre Pinheiro dos Santos
Superintendente Geral
Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

II – Apresentação

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação ou LAI), dispõe sobre o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esse diploma legal entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, natural ou jurídica, sem necessidade de apresentação de motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Em seu artigo 40, *caput*, a LAI estatui que o “dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta” deve designar



“autoridade que lhe seja diretamente subordinada” para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

1. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;
2. monitorar a implementação do disposto na LAI, e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
3. recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI; e
4. orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.

Na CVM, o Superintendente Geral da Autarquia é a Autoridade de Monitoramento da LAI, tendo sido assim designado por meio da Portaria CVM/PTE nº 47, de 15 de maio de 2012.

Cabe preliminarmente mencionar que, no âmbito da CVM, o atendimento à exigência legal deste Relatório Anual e de exigências regulamentares correlatas ou com ele relacionadas se dava, até o ano de 2022, por meio de preenchimento periódico e tempestivo de questionário oficial e substitutivo disponibilizado pela DD. CGU, e com base, em especial, no contido no item 6.2 do Guia de procedimentos para atendimento à LAI e utilização do Fala.BR, conforme redação disponível no site da DD. CGU até dezembro de 2022, qual seja:

“6.2. Elaboração de relatório anual sobre cumprimento da LAI (art. 67, II, do Decreto nº 7.724/2012)

Em relação ao relatório anual sobre o cumprimento da LAI, que está previsto dentre as obrigações da autoridade de monitoramento (art. 67, II, Decreto nº 7.724/2012), informamos que sua produção é substituída pelo preenchimento de um questionário enviado anualmente pela CGU. Tal envio não possui um prazo específico, mas é sempre realizado no primeiro semestre de cada ano e sua comunicação se dá por meio de ofício e e-mail.”



III – Canais de Atendimento

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa, natural ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada junto a órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal. O cidadão ainda pode interpor recursos e apresentar reclamações, sem burocracia. O SIC é destinado a pedidos de informações da CVM, nos termos da Lei de Acesso à Informação. O Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) está integrado ao Fala.BR, plataforma desenvolvida pela DD. CGU, que permite ao cidadão fazer pedidos de informações públicas e manifestações de ouvidoria num único local.

Para realizar um pedido, o cidadão deve se utilizar do sistema [Fala.BR](#).

O Portal CVM disponibiliza ainda ao cidadão o *download* dos Formulários de Solicitação de Informação. As versões para impressão podem ser obtidas no menu “Acesso à Informação” do Portal, item “Serviço de Informação ao Cidadão”. Os endereços e telefones do SIC da CVM para contato seguem abaixo:

SIC – São Paulo

*Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar - Edifício Delta Plaza - CEP 01333-010,
São Paulo/SP*

Telefones: (11) 2146-2094 ou (11) 2146-2082.

SIC – Rio de Janeiro

*Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar, Centro - CEP 20050-901, Rio de
Janeiro/RJ*

Horário de Funcionamento: 10h às 12h30 e das 14h30 às 17h.



IV – Acesso à Informação

O direito de acesso à informação é regulamentado pela LAI e pelo Decreto nº 7.724, de 2012, que estabelecem que o direito de acesso à informação deve ser compreendido em sentido amplo, prevendo tanto o acesso a informações que dizem respeito à gestão pública, como também a informações de particulares, inclusive de terceiros, observado o ordenamento aplicável. A Constituição Federal, ao prever o direito de acesso à informação como direito fundamental, não excluiu as informações de interesse particular. Isto é, o direito de acesso compreende também informações de interesse pessoal, para além do interesse coletivo.

Além do acima aduzido, podem ser solicitadas informações produzidas pela própria Administração e também aquelas produzidas por terceiros, mas acumuladas pela Administração. Informação acumulada é aquela que está sob a posse de uma determinada instituição pública, muito embora não necessariamente tenha sido produzida pela Administração.

O Painel Lei de Acesso à Informação, administrado pela DD. CGU, consolida informações em tempo real sobre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, relativas às Transparências Ativa e Passiva de que trata a LAI.

Nesse sentido, e por exemplo, no site da CVM, no menu “Acesso à Informação” -> “Serviço de Informação ao Cidadão”, consta a informação de que as estatísticas do SIC a que se refere o artigo 30, inciso III, da LAI, podem ser visualizadas no Painel da LAI, nos termos e para os fins do que dispõe a legislação aplicável.

IV.1 – Transparência Ativa

A LAI estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas, de ofício, pelos órgãos ou entidades públicas, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. Além disso, em seu artigo 8º, prevê um rol mínimo de informações que devem, obrigatoriamente, ser divulgadas nas páginas oficiais na Internet. Tais informações compõem a **Transparência Ativa**.

No site da CVM, qualquer interessado pode ter acesso direto a essas informações, coligidas no menu “Acesso à Informação”.



IV.1.1 – Índice de Cumprimento

A Transparência Ativa é avaliada anualmente pela DD. CGU. São considerados 49 (quarenta e nove) itens de cumprimento obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Federal, estabelecidos pela LAI e pelo Decreto n.º 7.724, de 2012.

A DD. CGU, no monitoramento dos itens de Transparência Ativa, classifica cada um dos 49 (quarenta e nove) itens acima como “Cumpre”, “Cumpre Parcialmente” ou “Não Cumpre”.

Em junho de 2023, a CVM atingiu 100% de aderência aos 49 (quarenta e nove) itens de Transparência Ativa avaliados pela DD. CGU, ocupando a 1ª colocação no ranking de Transparência Ativa, entre 321 (trezentos e vinte e um) órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Em novembro de 2023, após nova avaliação da DD. CGU, um dos itens referentes a “Dados Abertos” foi marcado como “Não Cumpre”. Trata-se da página “Portal Dados Abertos” do site da CVM, menu “Acesso à Informação”, que referenciava “Plano de Dados Abertos vigente até junho de 2023”.

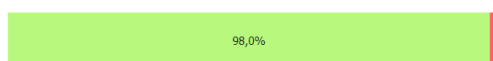
Em relação ao ponto específico, cumpre mencionar que, em 20 de dezembro de 2023, foi editada a PORTARIA CVM/PTE Nº 182, por meio da qual foi aprovado novo Plano de Dados Abertos da CVM. Não obstante, na data deste Relatório, tal item de Transparência Ativa ainda pende de reavaliação, em razão do que será melhor detalhado adiante.

Abaixo, pode-se verificar o índice de cumprimento da CVM em Transparência Ativa, em comparação com a média da Administração Federal como um todo:

Comissão de Valores Mobiliários

CUMPRIMENTO DE ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA ²

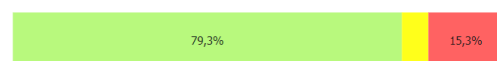
● Cumpre ● Cumpre Parcialmente ● Não Cumpre



Administração Federal

CUMPRIMENTO DE ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA ²

● Cumpre ● Cumpre Parcialmente ● Não Cumpre





IV.2 – Transparência Passiva

A **Transparência Passiva** depende de uma solicitação do cidadão, e se dá por meio dos pedidos de acesso à informação.

Cumpra então, à CVM, tratar a demanda e respondê-la no prazo legal (20 dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 dias).

IV.2.1 – Volume de Solicitações de Acesso

Em 2023, observou-se um aumento de 40,26% no total de pedidos de acesso à informação recebidos pela CVM:

Ano	Respondidos	Total
2023	439	439
2022	313	313

IV.2.2 – Tempo Médio de Resposta

O Tempo Médio de Resposta (TMR) reflete a média, em dias, do tempo de resposta às solicitações de acesso à informação, independentemente da ocorrência de reencaminhamento de pedidos entre órgãos ou entidades.

A LAI e o Decreto nº 7.724, de 2012, estabelecem 20 (vinte) dias como prazo de atendimento de um pedido de acesso à informação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

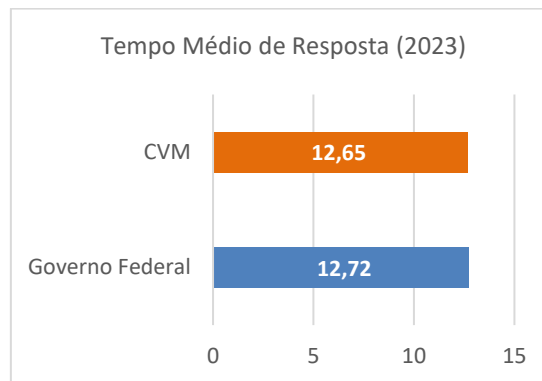
Nota-se que houve significativa redução no TMR, em 2023. Esse tempo médio foi reduzido em 26,3%; de 17,17 dias, em 2022, para 12,65 dias, em 2023.

Em razão da melhora acima, a CVM subiu 87 (oitenta e sete) posições no ranking de TMR, ocupando agora a 165ª posição, entre 321 (trezentos e vinte e um) órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



	2023	2022	Varição
TMR CVM	12,65	17,17	-26,32%
Posição no Ranking	165	252	-87

Nota-se, também, que o TMR da CVM, em 2023, foi inferior ao dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal:



IV.2.3 – Índice de Satisfação do Usuário

Esse item traz informações sobre os resultados da Pesquisa de Satisfação do Usuário, que é preenchida pelo solicitante após obter resposta ao seu pedido de acesso à informação. Trata-se de dois itens, cada um pontuado de 1 (um) a 5 (cinco). O preenchimento dessa Pesquisa é facultativo.

No ano de 2023, a CVM recebeu 12 (doze) avaliações de atendimento aos solicitantes do SIC, obtendo as seguintes pontuações:



SATISFAÇÃO DO USUÁRIO [?]



As maiores pontuações médias foram obtidas nas pesquisas de satisfação em que foi concedido, ao cidadão, o acesso à informação desejada:

	A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?	A resposta fornecida foi de fácil compreensão?	Nº de respondentes
Acesso Concedido	4	4,4	5

As menores pontuações médias foram obtidas nas pesquisas de satisfação envolvendo demandas com a seguinte resposta: Acesso Negado; Acesso Parcialmente Concedido; Informação Inexistente; Não se trata de solicitação de informação; Órgão não tem competência para responder sobre o assunto; ou Pergunta duplicada/repetida:

	A justificativa para o não-fornecimento da informação foi satisfatória?	A resposta fornecida foi de fácil compreensão?	Nº de respondentes
Acesso Negado	3	1	2
Acesso Parcialmente Concedido	2	2	2
Informação Inexistente	n/a	n/a	0
Não se trata de solicitação de informação	1	2,33	3
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	n/a	n/a	0
Pergunta duplicada/repetida	n/a	n/a	0



Por fim, registra-se que o índice de respondentes nas avaliações de atendimento aos demandantes do SIC da CVM (12 em 439 demandas, ou **2,73%**) é significativamente inferior ao índice agregado da Administração Federal (9.707 em 131.527 demandas, ou **7,38%**). Nessa esteira, o reduzido número de respostas à pesquisa de satisfação (12 observações) inviabiliza um juízo peremptório sobre a leitura externa da qualidade percebida do atendimento prestado ao público no ciclo de que se trata.

IV.2.4 – Cumprimento do Prazo

Em 2023 não houve atendimento a demandas do SIC fora do prazo legal.

IV.2.5 – Outros Indicadores

Dos 439 (quatrocentos e trinta e nove) pedidos respondidos, 25 (vinte e cinco), o que equivale a 5,7% do total, foram objeto de recurso, conforme se pode verificar abaixo:



Nota-se que 20 (vinte) das demandas entre as acima referidas (80%) foram resolvidas na primeira instância recursal. Não houve, em 2023, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI relativamente a atendimentos prestados pela CVM no âmbito do SIC.

IV.3 – Dados Abertos

A Política de Dados Abertos define regras para promover a abertura de dados governamentais no âmbito dos órgãos ou entidades federais, como ministérios, autarquias, agências reguladoras e fundações públicas. Tendo como pilar as disposições da LAI, ela é constituída por uma série de documentos normativos, que tratam de deveres, planejamento e orientações, em especial pelo Decreto



nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e pela Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA (CGINDA). O órgão responsável pela gestão e monitoramento da Política é a DD. CGU, por meio da INDA².

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos, pois organiza o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados de interesse da sociedade por parte dos órgãos ou entidades federais. O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e a Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do CGINDA, estabelecem regras de publicação e determinam o conteúdo obrigatório que deve estar presente nos planos³.

IV.3.1 – Informações sobre o PDA Vigente

Em 20 de dezembro de 2023, foi editada a PORTARIA CVM/PTE Nº 182, por meio da qual foi aprovado o novo Plano de Dados Abertos (PDA) da CVM, nos termos do ANEXO A daquele ato. O PDA da CVM foi ali adotado com vigência a partir de janeiro de 2024, e até dezembro de 2025. O inteiro teor da Portaria pode ser verificado em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-cvm/pte-n-182-de-20-de-dezembro-de-2023-532722598>.

Em 26 de abril de 2024, proposta de novo PDA da CVM, que substituirá o acima referido, foi aprovada pelos membros do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Transformação Digital - CGTI da CVM. O PDA em tela encontra-se pendente de aprovação por meio de nova Portaria, e de oportuna validação pela DD. CGU. Esta havia indicado a necessidade de pontuais aperfeiçoamentos no que diz respeito ao Plano aprovado por meio da Portaria editada em 20 de dezembro de 2023. Após a aprovação do novo PDA, e a publicação da respectiva portaria, o documento será devidamente divulgado pela CVM, nos termos da legislação aplicável, em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/aceso-a-informacao-cvm/dados-abertos>.

A CVM divulga informações sobre o plano de abertura de dados e a implementação da política de dados abertos na página "Portal de Dados

² <https://dados.gov.br/dados/conteudo/politica-de-dados-abertos>.

³ *idem*.



Abertos", acessível pelo item "Dados Abertos" do menu "Acesso à Informação", e no Portal de Dados Abertos CVM: <http://dados.cvm.gov.br/>.

IV.3.2 – Análise dos indicadores do Painel de Dados Abertos

Em razão de ainda pender de publicação a Portaria mencionada no subitem IV.3.1, por meio da qual deverá ser aprovado o novo PDA da CVM, não constam, no presente momento, os indicadores ou outras informações sobre Dados Abertos da CVM no Painel de Dados Abertos da DD. CGU.

Não obstante, e em relação ao PDA da CVM vigente até junho de 2023, registramos que estava prevista a abertura de 17 (dezesete) bases de dados ao longo da execução daquele Plano. As bases foram abertas conforme o cronograma estabelecido. Atualmente, 46 (quarenta e seis) conjuntos de dados estão disponíveis no Portal Dados Abertos da CVM.

IV.3.3 – Disponibilização do Relatório Anual

O Relatório da CVM de que se trata, relativo ao ano de 2023, será disponibilizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação da Portaria mencionada no subitem IV.3.1, por meio da qual deverá ser aprovado o novo PDA da CVM. O documento, após a sua oportuna publicação, poderá ser consultado por qualquer interessada(o) no Portal CVM, menu "Acesso à Informação", item "Dados Abertos".

V – Perspectivas e Proposições para 2024

O artigo 40, inciso III, da LAI, e o artigo 67, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, estabelecem como atribuição da Autoridade Máxima de Monitoramento da LAI, entre outras, a de recomendar medidas julgadas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nos respectivos diplomas.



Nesse sentido, e sobre a promoção das Transparências Ativa e Passiva da CVM, recomenda-se:

1. a continuidade da busca de redução do Tempo Médio de Resposta (TMR) às solicitações de acesso à informação (entende-se que o TMR de 10 dias, ou resultado melhor, seria algo positivo na permanente busca, pela CVM, das melhores práticas na prestação de informação ao público; a métrica assinalada corresponderia à metade do prazo legal para atendimento aos pedidos realizados pelos cidadãos no âmbito da LAI, de 20 dias, em gênero);
2. incentivar medidas que contribuam para a elevação do interesse, por parte dos demandantes do SIC, em responder pesquisas de satisfação do usuário; nesse sentido, entende-se que 30 (trinta) respostas ou mais, além de convergirem para o índice de respostas verificado na Administração Federal de forma agregada, ensejariam melhor percepção qualitativa do atendimento prestado pelo SIC da CVM; e
3. prosseguir no cumprimento dos itens de Transparência Ativa (TA) (espera-se que, com a oportuna aprovação do novo PDA da CVM, com o fluxo contínuo e periódico de informações prestadas no menu Acesso à Informação do Portal CVM, e com o monitoramento adequado da disponibilização dessas informações, a CVM possa, inclusive, retornar ao estado anterior de 100% de adesão à TA).

Isto posto, encaminho o presente Relatório ao Sr. Presidente da CVM, em atendimento ao artigo 67, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, que atribui à Autoridade de Monitoramento da LAI a competência de “avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União”, e às orientações atualmente aplicáveis.

Por fim, cumpre observar que:

- a. conforme o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, 7ª versão, a “disponibilização do relatório em transparência ativa equivale ao seu envio para a CGU”; e
- b. a disponibilização em Transparência Ativa do presente Relatório se dará por meio da sua publicação no Portal CVM, menu “Acesso à Informação”, item “Serviço de Informação ao Cidadão”.

